



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

Edital de Transferência de Casa 2019/1

A CPAI (Comissão Permanente de Assuntos Internos) torna público por meio deste edital o processo de transferência de casa dos moradores da CEUPA.

1. O ingresso no processo de transferência de casa é permitido aos membros efetivos da CEUPA **na data de sua requisição.**

2. A alocação do requerente na casa de sua preferência estará sujeita à disponibilidade de vagas na casa de destino.

2.1 Contabilizar-se-á o número de vagas de cada casa mediante a diferença entre o número total de vagas de cada residência e o número total de pessoas residentes na mesma, considerando-se pessoas residentes os moradores efetivos e os em observação.

3. A requisição para troca de moradia deve ser remetida ao endereço eletrônico da CPAI, qual seja, cpai.ceupa@gmail.com, devendo constar no requerimento o nome completo do morador, o número do seu Registro Geral, o número do Cadastro de Pessoas Físicas, a casa na qual o morador reside e a(s) casa(s) para a(s) qual(is) o morador pretende ser transferido.

4. No caso de existirem mais interessados na transferência para uma determinada casa do que vagas na mesma, decidir-se-á por meio de sorteio os moradores contemplados com a permuta.

5. Os moradores interessados podem, a partir do dia 10/03/2019, até três dias após o resultado final da reavaliação, enviar as suas requisições à CPAI.

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19

Casa 1: Rua Sarmiento Leite, 1053 – CEP: 90050-170

Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002

Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310

Cidade Baixa – Porto Alegre/RS



Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

6. Os moradores favorecidos pela transferência devem efetuar a mudança até três dias após a publicação do edital de listagem dos contemplados, cabendo à CPAI comunicar via e-mail os agraciados, a fim de se evitar contratempos.

7. Os moradores não contemplados com a transferência poderão pedi-la apenas na eventualidade da existência de outro edital que o permita.

8. Caberá à CPAI a resolução de eventuais contendas.

Giorgio Bruno de Lucca,
Coordenador da CPAI 2019.